



ELEONORA GALANT
OAB / RS 27.371

J. EDUARDO BRITO RODRIGUES
OAB / RS 80.030

Advogados

ILMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE - RS

* Recebido 29/12 P/ correio
* Processo já Despense

*Helena Gomes
Coordenadora de Contratos, Licitação e Contratos*

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 592016/SMS

FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FEPSP-RS, entidade sindical de 2º grau, inscrita no CGC sob nº 93.316.867/0001-31, localizada na Rua Voluntários da Pátria nº 595, sala 214, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90.030-003, neste ato representada por seu Presidente **Claudiomir da Silva Brum**, brasileiro, vigilante, domiciliado na Rua Voluntários da Pátria nº 595, sala 214, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90.020-024, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 592016/SMS** pelos fatos e fundamentos a seguir transcritos:

PRELIMINARMENTE há de se esclarecer que a impugnante trata-se de entidade sindical de 2º grau representativa dos sindicatos representantes de trabalhadores vigilantes, empregados de empresas de vigilância, e dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância, segurança pessoal, cursos de formação e especialização de vigilantes, similares e seus anexos e afins do Estado do Rio Grande do Sul.

No caso em tela apresenta a presente impugnação na condição de terceiro interessado, forte o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 bem como na condições de representante de sua associada **SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA E CHUI**.

A irrisignação da impugnante relaciona-se aos itens a seguir transcritos:

DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – OBJETO DO EDITAL:

Rua Siqueira Campos, 1184 – Conj. 308 – Centro – Porto Alegre / RS
Fone: (51) 3224.5422 / Cel.: (51) 9149.1574 – e-mail: egalantm@hotmail.com

* Recebido em 29/12 2016



ELEONORA GALANT
OAB / RS 27.371

J. EDUARDO BRITO RODRIGUES
OAB / RS 80.030

Advogados

Conforme consta do Termo de Referência que baliza o pregão presencial objeto desta impugnação, a justificativa para a contratação de serviços de auxiliar de segurança privada foi assim posta:

"A contratação do serviço se justifica em função da necessidade de resguardar os estabelecimentos de saúde de possíveis danos a serem causados a seu patrimônio, bem como oferecer segurança aos funcionários, usuários e aos visitantes, bem como ao patrimônio público, durante o horário de expediente. Esta contratação dá-se pelo fato da inexistência de servidores especializados em seu quadro de pessoal, para a execução desse tipo de serviço." (os grifos nossos)

O Edital também exige que o auxiliar de segurança privada evite incêndios - item 6.11 do anexo - o que também não é tarefa compatível com a função de auxiliares de segurança privada, na medida em que evitar compreende também combater focos de incêndio.

Veja-se que o edital pretende que auxiliares de segurança privada ofereçam segurança à integridade física dos funcionários, usuários, e visitantes dos postos onde será prestado o serviço. Não bastasse isso, o edital exige que a empresa a ser contratada também ofereça segurança ao patrimônio público.

Ocorre que a tarefa de garantir a segurança de pessoas e de bens, sejam eles públicos ou privados, é atividade específica a ser desempenhada pelo vigilante.

De acordo com tal justificativa o que pretende o órgão licitante é contratar auxiliares de segurança privada para o exercício de atividade privativa da função de vigilante, o que fere as disposições legais constantes da Lei no. 7.102/83, e a portaria que regulamenta o exercício profissional da atividade do vigilante.

A lei nº 7.102/83, em seus artigos 10, 15, 16 e 17, assim como o Decreto 89.056/83, em seu artigos 15, 16, 18, 25, 30 e 31, definem as atividades privativas do vigilante, e dentre as quais se encontram aquelas descritas no edital referido, que pretende contratar auxiliares de segurança privada/porteiros para a execução das mesmas.

Entretanto, em sendo atividades privativas da função de vigilante, assim definido pela legislação aplicável à matéria, para as quais a legislação exige formação própria, com reciclagens periódicas, e submissão à fiscalização do Departamento de Polícia Federal, o objeto do presente edital reveste-se do cunho de ilicitude, uma vez que pretende contratar pessoal não habilitado para o exercício de função regulamentada em lei.



ELEONORA GALANT
OAB / RS 27.371

J. EDUARDO BRITO RODRIGUES
OAB / RS 80.030

advogadas

Em que pese a descrição das tarefas a serem executadas no edital referente à contratação de serviços de portaria/auxiliar de segurança privada guardar similitude com as tarefas descritas no Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 5174, para o cargo de "porteiros e vigias", a realidade não reflete o conteúdo do edital, evidenciando apenas uma manobra para se obterem os mesmos serviços (de vigilância), evidentemente pagando um preço menor.

Assim consta a descrição sumária do CBO no. 5174-20 (auxiliares de segurança privada):

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamento, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Por sua vez, o CBO no. 5173-30 (vigilantes), contém a seguinte descrição sumária :

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias, controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

É importante diferenciar as atividades das funções de auxiliar de segurança privada e de vigilante.

O auxiliar de segurança privada não têm como atribuição garantir a segurança de pessoas. Tal atribuição é restrita ao exercício da função do vigilante, que tem como finalidade prevenir e combater delitos, e zelar pela segurança de pessoas e de patrimônio.

A bem da verdade o que o edital pretende é uma simples redução de custos, mas com a manutenção da prestação de serviços mais específicos e qualificados ao arripio da lei, à medida que não é possível a prestação de serviços de portaria/auxiliar de segurança privada nos locais onde os serviços serão prestados, diante das peculiaridades destes locais, que freqüentemente demandam o combate a crimes, especialmente contra as pessoas.



ELEONORA GALANT
OAB / RS 27.371

J. EDUARDO BRITO RODRIGUES
OAB / RS 80.030

Advogados

A ser mantida a contratação nesses novos moldes a própria integridade física de quem prestará os serviços restará ameaçada, porque lhes faltará o devido preparo para atendimento de eventuais situações que podem suceder nas localidades das diversas sedes onde o serviço deverá ser prestado, onde antes contavam com postos de vigilância, e agora passarão a contar com postos de portaria.

Não há como auxiliares de segurança privada garantirem a segurança de pessoas e do patrimônio público.

A Constituição Federal, no inciso IV, do artigo 1º, define o trabalho como um valor social, sendo este um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Por seu turno, o inciso XIII, do artigo 5º, protege o livre exercício da profissão, atendidas as qualificações exigidas em lei.

O art. 37 da Constituição Federal, determina que a Administração Pública deverá observar os princípios da legalidade, e da moralidade pública.

A exigência de prestação de serviços específicos e qualificados de quem **NÃO** possui atribuição legal para tanto fere o princípio da moralidade, pois a pretensão de trocar os postos de vigilância, por auxiliares de segurança privada, quando em verdade as características do trabalho a ser desenvolvido **NÃO PODE** ser entendido como de portaria, é ilegal.

A lotação de auxiliares de segurança privada para a execução de serviço que é de vigilância afronta os dispositivos da Lei nº 7.201/83, ferindo princípio da legalidade administrativa.

Ainda que a redução de custos também seja um norte a ser observado pelo administrador público, tal não pode se dar mediante afronta a regramentos legais de ordem constitucional, infra-constitucional, e até mesmo de ordem trabalhista.

Some-se a isto a exposição dos trabalhadores contratados como auxiliares de segurança privada, e até mesmo da população em geral, a riscos iminentes quando da necessidade de eventual atuação em situações extremas de perigo.

Por tudo isso, vem a impugnante requerer seja o presente expediente acolhido na forma de procedência da presente impugnação em tudo aquilo quanto articulado em seu conteúdo, reformulando-se o edital para a contratação de serviços de vigilância.



ELEONORA GALANT
OAB / RS 27.371

J. EDUARDO BRITO RODRIGUES
OAB / RS 80.030

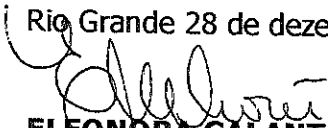
Advogados

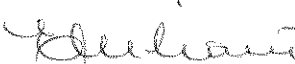
Protesta pela posterior juntada do instrumento de
mandato do SINDIVIGILANTES DE RIO GRANDE/RS.

Por derradeiro informa que a presente impugnação e
os documentos que a acompanham estão sendo encaminhados via SEDEX.

N.T.P.D.

Rio Grande 28 de dezembro de 2016.


ELEONORA GALANT
OAB/RS 27371

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DOCUMENTOS
QUE ACOMPANHAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO CORRESPON-
DEM AOS ORIGINAIS RECEBIDOS. 

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

Federação Profissional dos Trabalhadores em Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul— através do seu Presidente, Claudiomir da Silva Brum, RG nº 1040542671, vigilante, entidade com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 595, sala 214, Bairro Centro, Porto Alegre(RS), Cep: 90.030-003.

OUTORGADOS:

Drª. Eleonora Galant Martins, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 27.371, CPF: **436879200-97**, Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 80030, CPF 371200930-53 ambos domiciliados em Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos 1184 conjunto 308, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-001, fone: 51.32245422, e.mail: edgalantm@hotmail.com.

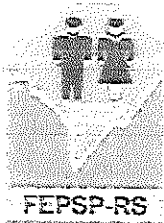
PODERES:

O (s) outorgante (s) confere (m) aos outorgados poderes para defender seus direitos em qualquer repartição policial, juízo ou Tribunal, onde quer que estes se apresentem munidos do presente, em conjunto ou separadamente, como autor, réu, litisconsorte, assistente, reconvinte, em qualquer ação civil, penal, trabalhista, fiscal ou administrativa, podendo os outorgados fazer uso dos mais amplos e gerais poderes para o fórum em geral, além dos poderes especiais para transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação de importância em dinheiro, concordar, discordar, firmar compromisso, retificar, ratificar, prestar compromisso de inventariante, propor ou contestar ação rescisória cível ou trabalhista, recorrer, requerer revisão criminal e, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2016.



Claudiomir da Silva Brum



Federação Profissional dos Trabalhadores em Segurança
Privada do Estado do Rio Grande do Sul

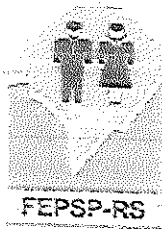
FEPSP-RS

Filiada a Força Sindical

1. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA 1 ATORANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
DEPÓSITA

**ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, ELEIÇÃO E POSSE DO XX CONGRESSO ESTADUAL
DOS TRABALHADORES DA SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

No dia 16 (dezesseis) de outubro do ano de 2014 às 14 horas, no SESC, localizado na Rua Moreira Cezar nº 2462, Bairro Centro, Caxias do Sul, RS, o Presidente da Federação Profissional dos Trabalhadores em Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul, Claudiomir da Silva Brum, declarou aberto o XXº Congresso Estadual da FEPSP. Foram eleitos para compor a mesa diretora dos trabalhos, juntamente com o Presidente da entidade, os senhores Luiz Ailton Corrêa Lucas e Kátia Silene Martins Barboza para exercer as funções de Secretários dos Trabalhos e Relatora dos trabalhos respectivamente. No XXº Congresso Estadual da FEPSP serão tomadas deliberações à respeito do seguinte tema: I - Análise Conjuntural; II - Projeto de Lei nº 44/2014; III - PL 039/99, que dispõe sobre a Regulamentação da profissão; IV - Dar cumprimento ao disposto nas alíneas "a" (Elaboração do Plano Básico Anual de Atuação Política - art. 25, letra "b"); "b" (Exame da prestação de contas e da previsão orçamentária - art. 25 letra "c"); e "c" (Pronunciamento sobre o relatório das atividades do exercício - art. 25 letra "e"); do inciso I, do art. 28, do Estatuto Social; V - Promover o processo de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da FEPSP-RS para gestão de 2014 à 2018. No dia 16 de outubro de 2014 foram realizadas palestras pelos convidados Ricardo Franzoi (Análise Conjuntural); Claudiomir da Silva Brum (Projeto de Lei nº 44/2014); João Soares (PL 039/99), após debatidos os temas abordados e esclarecidas as dúvidas da plenária, os trabalhos foram encerrados às 19h. No dia 17 de outubro de 2014 às 9 horas foram reiniciados os trabalhos com a leitura e votação do regimento interno bem como foram instaladas 04 (quatro) comissões de trabalho que ficarão responsáveis pelo debate de temas propostos. Os temas foram discutidos pelas Comissões, conforme segue: Comissão A: análise conjuntural e perspectivas do cenário econômico; Comissão B: PL 44/2014; Comissão C: PL 039/1999; Comissão D: Elaboração do plano básico anual de atuação política, exame da prestação de contas, previsão Orçamentária. Na parte da tarde, às 14 horas, foram encaminhados os relatórios das Comissões à Secretaria Geral do Congresso, ato contínuo foram lidos e colocados em votação para aprovação das teses, moções e plano básico de atuação política. Foram votadas e aprovadas as proposições lançadas, conforme documento anexo. Foi realizada a prestação de contas, apresentado o movimento financeiro e contábil e a previsão orçamentária para o ano 2014/2015. A plenária analisou o parecer do conselho fiscal, a prestação de contas, o movimento financeiro e contábil e a previsão orçamentária para o ano 2014/2015, tendo sido aprovadas as contas apresentadas por unanimidade de votos. A presidente iniciou o processo de eleição, primeiramente informando que de acordo com a norma estatutária e Regimento Eleitoral, os delegados terão um prazo de trinta minutos para a apresentação de chapas para concorrer a nova diretoria da FEPSP-RS. Transcorrido o prazo, o presidente dos trabalhos informa que teve somente uma chapa inscrita e solicita ao Sr. Luiz Ailton Corrêa Lucas que faça a apresentação da única chapa inscrita, a seguir transcrita: **Presidente:** Claudiomir da Silva Brum; **Secretário Geral e de Organização:** Luiz Ailton Corrêa Lucas; **Secretário de Finanças:** João de Freitas Bizolla; **Secretário de Política e Formação Sindicais:** Evaldo da Silva Lopes; **Secretário de Políticas Públicas e Sociais:** Flávio Veleda Maciel; **Secretário de Assuntos Jurídicos, Parlamentares e de Classe:** Paulo Everton Maciel Baptista; **Secretário de Relações Sindicais Nacionais e Internacionais:** José Alberto da Silva; **Secretário**

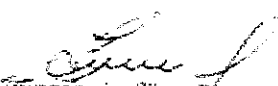


Federação Profissional dos Trabalhadores em Segurança
Privada do Estado do Rio Grande do Sul

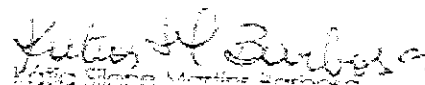
1. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRO Nº 274
SERVENTIA

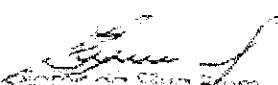
Filiada a Força Sindical

pronunciamento do presidente eleito. Às 16 horas são encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata vai assinada pelo presidente dos trabalhos, pela assessora jurídica da entidade, pelo presente eleito, pelo secretário e relatora, que surta os seus efeitos legais. Caxias do Sul, RS, 17 de outubro de 2014.


Claudemir da Silva Brum
Presidente dos Trabalhos


Luiz Ailton Corrêa Lucas
Secretário dos Trabalhos


Márcia Silvana Martins Barbosa
Relatora dos Trabalhos


Claudemir da Silva Brum
Presidente eleito


Renata Galant Martins
Assessora Jurídica
OAB/RS 27.371

1684531

